



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone/Fax: 3685-1288 – Cep. 95552-000
e-mail: cvcs@brturbo.com.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.
AUTORIA: MESA DIRETORA

Autoriza a contratação por tempo determinado para fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Capivari do Sul autorizado a realizar 01 (uma) contratação emergencial, de caráter temporário, através do Processo Seletivo Simplificado, na função de **TÉCNICO LEGISLATIVO - GESTÃO ADMINISTRATIVA** com carga horária semanal de 35 horas, e regras de seleção estipuladas pelo Edital do referido Processo Seletivo.

§ 1º. O Contratado para o cargo de **TÉCNICO LEGISLATIVO - GESTÃO ADMINISTRATIVA** deverá comprovar formação no Ensino Médio Completo, com idade mínima de 18 anos.

§ 2º. As atribuições e demais condições de trabalho a ser observada pelo contrato são as estabelecidas para o servidor ocupante do cargo de **TÉCNICO LEGISLATIVO - GESTÃO ADMINISTRATIVA**, estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal nº 627 de 25 de junho de 2010.

Art. 2º A contratação de que trata esta lei será formalizada por contrato individual de natureza administrativa, assegurando ao contratado os seguintes direitos:

TÉCNICO LEGISLATIVO - GESTÃO ADMINISTRATIVA

- a) Vencimento mensal equivalente ao Padrão 03;
- b) Regime de trabalho de 35 horas semanais;
- c) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

Art. 3º O prazo de vigência do contrato para o cargo de Analista Legislativo – Gestão Administrativa e Legislativa será de 12 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Único: Os contratos celebrados poderão ser levados a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido dos contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone/Fax: 3685-1288 – Cep. 95552-000
e-mail: cvcs@brturbo.com.br

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

MANOEL DIAS

Presidente da Câmara de Vereadores

PAULO SILVA

Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO CAMARGO DOS REIS

1º Secretário

Registre-se e Publique-se.

SANDRA CARDOSO

2ª secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone/Fax: 3685-1288 – Cep. 95552-000
e-mail: cvcs@brturbo.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PLL Nº 02/2020

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a contratação de 01 (um) TÉCNICO LEGISLATIVO - GESTÃO ADMINISTRATIVA, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, em razão de excepcional necessidade e de interesse público, em caráter emergencial, sob a natureza de contrato de trabalho por prazo determinado, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil.

Para fins de seleção deste profissional será realizado Processo Seletivo Simplificado.

Atualmente a Câmara de Vereadores de Capivari do Sul conta com apenas um servidor concursado para o Cargo de ANALISTA LEGISLATIVO – GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL, o funcionario hoje no cargo ELISEU SANTOS DA SILVA, é concursado para fazer a parte contábil da Câmara, porém o mesmo solicitou e orientou o presidente que não deverá acumular funções por estar infringindo o que chamamos “SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO”, ora o servidor em comento orientou e solicitou que a Câmara tomasse providência a respeito, pois este conforme as suas atribuições, não deve e não pode acumular e fazer as atribuições do cargo em que se pretende fazer a contratação.

No tocante o servidor solicitou junto ao presidente que este não consegue tirar suas férias legais em tempo integral, haja vista os inumeros compromissos que esta desempenhando do cargo que esta acumulando, como se for analisar este realmente não goza de seus plenos direitos que tem em gozar suas ferias de modo integral, sendo que neste ano não pode ainda tirar devido a demanda que tem atender do cargo em que esta acumulando e que se esta solicitando a contratação emergencial até a realização do concurso, que deverá ser providenciada ainda este ano, mas devido a burocracia pública, não é sabido se conseguiu em tempo hábil de efetuar a contratação ainda deste ano do futuro concursado.

Portanto se justifica-se que o presidente foi orientado do acumulo de função do servidor em comento, e da infringência da norma legal, e prejudcando claramente o servidor que ocupa hoje o Cargo de ANALISTA LEGISLATIVO – GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL, servidor Eliseu Santos, por o mesmo em não poder gozar de suas férias integrais, e mais exigindo o mesmo a continuar fazendo o tão temido e chamado “DESVIO DE FUNÇÃO”, e mais, sabemos da integridade do servidor, mas **NÃO DEVEMOS CONTINUAR COMPACTUANDO COM TAL DESVIO e SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO**, mesmo após a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone/Fax: 3685-1288 – Cep. 95552-000

e-mail: cvcs@brturbo.com.br

manifestação do servidor, claramente podemos afirmar que “ QUEM CONTABILIZA , NÃO PODE FAZER PAGAMENTOS”

Para tanto pedimos que seja analisado o presente projeto de lei de forma urgente, e aprovando o presente possamos resolver até a nomeação do concursado que se irá providenciar, em não mais compactuar com o referido desvio, pois somos o Poder Legislativo, que tem como incumbencia em fiscalizar, e estamos tendo dentro da nossa propria casa desvio de função, algo que não se pode compactuar.

Justifica-se a contratação pelo periodo de 12 (doze meses), podendo ser renovado por igual periodo, para que após o devido processo seletivo a pessoa a ser contratada possa ser chamada, e assim a Câmara de Capivari do Sul se compromete em dar andamento no processo de contratação da empresa responsável pelo execução do concurso público, e após a homologação final do mesmo e dar o andamento de chamamento do concursado se possível ainda este ano, sendo assim após o chamamento a presente contratação perde sua finalidade, devendo assim desde respeitado o prazo minimo de 12 meses.

Em tempo entendemos que não há necessidade de impacto, haja vista que não esta se criando cargo novo, o mesmo já está na estrutura administrativa da Câmara Municipal

Diante do exposto, solicitamos, após o devido estudo e análise dos vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência, considerando que após a aprovação deste projeto precisamos que após a publicação da lei publicar o Edital do Processo Seletivo e realizá-lo, e isso leva algum tempo, e para que possamos organizar melhor os trabalhos solicitamos a aprovação desta matéria o mais breve possível.

Gabinete Presidente da Câmara de Vereadores de Capivari do Sul, em
17 de Fevereiro de 2020.

MANOEL DIAS

Presidente da Câmara de Vereadores

PAULO SILVA

Vice-Presidente

ROBERTO CAMARGO

1º Secretário

SANDRA CARDOSO

2ª Secretária